Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7863/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23977/2017
PROTOCOLO	: 1864968
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: SONELY DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora Sonely da Costa, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da Análise n. 2882/2019 (peça 12, fls. 62-63), pelo registro do ato de concessão da aposentadoria.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10413/2019 (peça 13, fl. 64), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido pelo registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Sonely da Costa, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS